

XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Sexta-feira 24 abril de 2020 | Tiragem nº 010 | Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14/2020, de 24 de abril de 2020.

Declara situação de Estado de Calamidade Pública no Município, em face do elevado volume de chuvas, ocorridas nos dias 22 e 23 de abril de 2020, e dá outras providências

O PREFEITO DE CATINGUEIRA/PB, no uso de suas atribuições constitucionais e considerando:

as fortes chuvas que atingiram o Município nos últimos dias 22 e 23 do corrente ano, resultando em alagamentos de várias habitações, danos humanos, além de danos materiais, ambientais, prejuízos econômicos e sociais;

que compete ao Município a preservação do bem estar da população atingida por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

os danos e a necessidade urgente de limpeza e manutenção das vias públicas, edificações, ocupações e bens públicos;

a dificuldade do atendimento pleno e integral, pela Administração Pública, dos serviços públicos em razão das demandas decorrentes das chuvas;

o risco de graves prejuízos à saúde, segurança e mobilidade das pessoas, dentre outros;

que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões de recorrência de precipitações pluviométricas nos próximos dias, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

que, mesmo com a eventual diminuição da incidência das chuvas, permanecem os seus efeitos, com as conseqüências sociais,

ambientais e econômicas incidentes sobre os moradores da área;

a grave crise sanitária que assola o país em razão do coronavírus (covid-19), sendo que o alagamento de várias habitações pelas chuvas dificultam as medidas de isolamento social recomendada pelas autoridades de saúde pública;

o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelas fortes chuvas que atingiram a cidade no dia 22 e 23 de abril de 2020 e caracterizado, assim, o Estado de Calamidade Pública no Município de Catingueira.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelas chuvas, compreendendo sobretudo o conjunto Esperidião Caetano.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 3º - Autoriza-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365/1941, fica autorizado, caso necessário, processos de



XIX

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Sexta-feira 24 abril de 2020 | Tiragem nº 010 | Página 2

desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção dos desastres naturais provocados pelas chuvas nas áreas afetadas.

Art. 5º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93, com observância da Lei Complementar 101/2000 (LRF), ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - As medidas que tratam este Decreto e que visam efetivar as prestações de serviços públicos pertinentes às Secretarias do Município, voltadas a minimizar os efeitos das chuvas, vigorarão até publicação de novo decreto, quando da reversão do estado de calamidade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de abril de 2020.

Catingueira/PB, 24 de abril de
2020.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
PREFEITO



Rua: Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP 58.715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br